

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Despacho n.º 12570/2014

O Despacho n.º 10009/2012, de 4 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho de 2012, e o Despacho n.º 10104/2014, de 24 de julho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, fixaram os modelos dos distintivos identificadores dos veículos afetos às atividades de transporte rodoviário sujeitas a regimes de licenciamento ou de permissão administrativa.

Tendo surgido dúvidas sobre a aceitabilidade da prática — que, aliás, é seguida sem problemas há muitos anos — de tais distintivos serem pintados ou impressos em suportes físicos, os quais são fixados de forma permanente aos veículos, importa clarificar a situação de modo inequívoco.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Os distintivos identificadores de veículos cujos modelos foram definidos pelos Despachos n.º 10009/2012, de 4 de julho de 2012, e n.º 10104/2014, de 24 de julho de 2014, podem ser pintados, impressos em material autocolante ou embutidos em suportes metálicos ou plásticos, os quais sejam fixados de forma visível e permanente na carroçaria ou para-choques dos veículos, à frente e à retaguarda.

2 — Os caracteres utilizados nos distintivos têm de respeitar as características de tipologia, dimensionais e cromáticas estabelecidas nos despachos referidos no número anterior.

26 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

208144812

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 11399/2014

Nos termos da decisão do Conselho dos Transportes, Telecomunicações e Energia da União Europeia de 5 de junho de 2003, e de acordo com o previsto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 847/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à negociação e aplicação de acordos de serviços aéreos entre Estados Membros e países terceiros, torna-se público que, nos dias 27 a 28 de outubro de 2014, terão lugar em Lisboa, consultas aeronáuticas entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau, com vista à discussão de matérias no âmbito do Acordo sobre Transporte Aéreo existente entre os dois países.

1 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

208141094

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 12571/2014

O Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, define a estratégia para os resíduos urbanos em Portugal Continental no período 2014 a 2020, estabelecendo a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por sistema de gestão de resíduos urbanos, as medidas a implementar no quadro dos resíduos urbanos, bem como a estratégia que suporta a sua execução, contribuindo para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias nesta matéria.

Com vista a apoiar a operacionalização deste Plano e contribuir para a melhoria da atuação do setor dos resíduos urbanos em linha com a sua nova estratégia, a citada Portaria cria no seu artigo 2.º, o Grupo de Apoio à Gestão (GAG) do PERSU 2020, cujas atribuições, constituição e funcionamento é objeto de despacho do membro responsável pela área do ambiente, tarefa que ora se leva a cabo.

Assim, determina-se o seguinte:

1. É criado o Grupo de Apoio à Gestão (GAG) do PERSU 2020 composto por representantes das seguintes entidades:

a) 4 elementos designados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), enquanto Autoridade Nacional de Resíduos, que coordena;

b) 1 elemento designado por cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), enquanto Autoridade Regional de Resíduos;

c) 2 elementos do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

2. Para além da Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), que acompanhará em permanência os trabalhos a desenvolver, o GAG diligenciará no sentido da participação de representantes de outras entidades como sejam dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), da Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (P0 SEUR), e das Entidades Gestoras de Fluxos Específicos de Resíduos com intervenção no âmbito dos urbanos, com vista ao cumprimento dos objetivos do PERSU 2020.

3. Compete ao GAG, nomeadamente:

a) Definir os critérios e modelo para elaboração dos planos de ação dos sistemas de gestão de resíduos urbanos e municípios que efetuem recolha seletiva de resíduos urbanos no prazo previsto no PERSU 2020;

b) Propor a definição das metas intercalares por sistema de gestão de resíduos urbanos, relativamente à preparação para a reutilização e reciclagem, deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro e retomas com origem em recolha seletiva, para aprovação pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente no prazo previsto no PERSU 2020;

c) Avaliar a necessidade de propor ajustes aos valores considerados na metodologia de cálculo das metas, nos termos previstos no anexo III do PERSU 2020.

d) Promover a implementação das medidas previstas no PERSU 2020, cuja responsabilidade lhe foi atribuída, em articulação com as restantes entidades envolvidas;

e) Acompanhar a implementação das medidas previstas no PERSU 2020, promovendo a articulação entre as entidades, sempre que necessário;

f) Avaliar estratégias específicas relacionadas com resíduos urbanos que resultem de ações previstas no PERSU 2020, nomeadamente no que se refere aos planos de ação dos sistemas de gestão de resíduos urbanos e planos municipais para os municípios que efetuem recolha seletiva de resíduos urbanos, no que respeita à sua adequação face à visão, metas e objetivos estabelecidos no PERSU 2020;

g) Executar o processo de avaliação e revisão contínua do PERSU 2020, propondo os necessários ajustes com vista à concretização das medidas e objetivos do PERSU 2020 e ao cumprimento das metas nacionais.

4. O GAG funciona na sede da APA que disponibiliza o necessário apoio logístico.

5. O GAG inicia os seus trabalhos 20 dias após a publicação do presente Despacho, prolongando-se até ao prazo de vigência do PERSU 2020.

6. O GAG reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pela entidade coordenadora, ou sob solicitação de um terço dos seus membros.

7. O GAG apresenta ao membro do Governo responsável pela área do ambiente o relatório anual da atividade desenvolvida, remetendo-o até 31 de janeiro de cada ano.

8. O GAG apresenta publicamente, e com periodicidade bianual, um relatório de avaliação do PERSU 2020, através do qual é efetuada a análise da sua implementação. Este relatório de avaliação será desenvolvido em articulação com os relatórios anuais elaborados pela APA e pela ERSAR no âmbito das suas esferas de competências, relativos à gestão de resíduos urbanos em Portugal Continental.

9. O presente despacho produz efeitos imediatos.

9 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208152394

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 12572/2014

Extinção do Gabinete de Sistemas de Licenciamento e de Utilizações do Domínio Hídrico (GSILU), reafetação de trabalhadores ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), criação da Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo (DOLMT) na Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste e nomeação do chefe de divisão da DOLMT.

Considerando o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Agência